ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LSIBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV LINO RODRIGUES, nº 290 – Centro – SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI
CEP 64.640-000

Promulgado
Nesta data 13/11/26
Presidente da Câmara

Aprovado em nona discussão por unanimidade
Sala das Sessões, 13/11/2026
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Dispõe sobre alterar a lei municipal nº 504/2021, do município de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, estado do piauí, para autorizar a realização de processo de escolha suplementar indireta dos membros do conselho tutelar nos dois últimos anos do mandato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova o seguinte:

Art. 1º A Lei Municipal nº 504/2021 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 21-A. Havendo vacância de cargo de membro titular do Conselho Tutelar e faltando 2 (dois) anos ou menos para o término do mandato em curso, poderá ser realizado processo de escolha suplementar na modalidade indireta, desde que observadas as disposições da legislação vigente.

§ 1º A realização do processo de escolha suplementar deverá observar, inicialmente, a convocação dos suplentes disponíveis, respeitada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Esgotados os suplentes disponíveis ou verificada a necessidade de realização de processo de escolha suplementar, a escolha poderá ocorrer de forma indireta, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

§ 3º Na modalidade indireta, o colégio eleitoral será constituído pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

§ 4º O processo de escolha suplementar indireta deverá assegurar a realização das etapas pertinentes do processo de escolha, compreendendo, no mínimo:

I — publicação de edital específico, com divulgação das regras e do cronograma;

II — abertura de prazo para inscrição dos candidatos interessados;

Scanned with CamScanner

III — análise e verificação do cumprimento dos requisitos legais para candidatura;

IV — divulgação da relação dos candidatos habilitados;

V — oportunidade de apresentação e apreciação de impugnações e recursos, conforme as regras aplicáveis;

VI — realização da votação pelos membros do CMDCA que compõem o colégio eleitoral;

VII — apuração dos votos, proclamação do resultado e homologação da escolha.

§ 5º Poderá haver redução dos prazos das etapas do processo de escolha suplementar, em razão de seu caráter excepcional, desde que prevista no edital, devidamente justificada e respeitadas as garantias legais dos candidatos.

§ 6º O processo de escolha suplementar indireta deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, bem como os requisitos legais para o exercício da função de conselheiro tutelar.

§ 7º O procedimento será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, com fiscalização do Ministério Público, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 504/2021 que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, 13 de novembro de 2026.

RÔMULO CÉSAR SILVA RODRIGUES

CPF: 054.312.863-66

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rômulo César Silva Rodrigues

[Nome do(a) Vereador(a) Autor(a)]
Vereador(a)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 560/2021, de 29 de outubro de 2021, para estabelecer a possibilidade de realização de processo de escolha suplementar indireta dos

Scanned with CamScanner

membros do Conselho Tutelar quando ocorrer vacância e faltarem 2 (dois) anos ou menos para o término do mandato em curso.

A proposta busca assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, órgão essencial à proteção dos direitos da criança e do adolescente, evitando dificuldades na recomposição de sua composição durante a parte final do mandato.

A matéria encontra fundamento no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui à legislação municipal a disciplina do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com fiscalização do Ministério Público.

A proposta também observa o art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que admite a realização de processo de escolha suplementar indireta nos dois últimos anos do mandato, desde que exista previsão específica na legislação municipal, tendo os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como colégio eleitoral.

Ressalta-se que a medida não pretende afastar os requisitos legais de candidatura, a publicidade dos atos ou as etapas essenciais do processo de escolha. Busca-se, tão somente, instituir uma modalidade excepcional de escolha suplementar, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, a alteração legislativa contribuirá para a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar e para a adequada proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Santo Antônio de Lisboa–PI.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, 13 de novembro de 2026.

Francisco Evicldo da Silva.

PREFEITO MUNICIPAL

Scanned with CamScanner